

DECRETO Nº 142/2022

*PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGIR DELEGA
ATRIBUIÇÕES AO DIRETOR GERAL*

JORGE LUIZ STOLF, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, Cláusula 26 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados e:

Considerando a aprovação e a publicidade da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Consórcio Público da AGIR, nos termos do Decreto nº 138/2021, publicado no DOM/SC, Edição nº 3712, do dia 17 de dezembro de 2021, página 4491;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da AGIR, realizada no dia 01 de fevereiro de 2022, na qual os representantes legais, por manifestação unânime dos presentes, elegeram o Sr. Daniel Antonio Narzetti, para o cargo de Diretor Geral, para o triênio 2022/2023 e 2024, nos termos da Cláusula 44, do Novo Protocolo de Intenções AGIR, devidamente ratificado pelos municípios consorciados

Considerando a deliberação do Comitê de Regulação da AGIR, na reunião realizada em 22 de fevereiro de 2022, na qual apreciou e homologou o nome eleito pela Assembleia Geral para exercer as funções do cargo de Diretor Geral da AGIR, o nome eleito pela AGE, nos termos do inciso III da Cláusula 32 do Protocolo de Intenções da AGIR.

Considerando que o Decreto nº 141/2022, aprovou e conferiu publicidade as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Regulação da AGIR, realizadas respectivamente nos dias 01/02/2022, e 22/02/2022, elegendo e homologando a indicação do Sr. Daniel Antonio Narzetti, para o cargo de Diretor Geral da AGIR.

Considerando que o § 1º da Cláusula 26 do Protocolo de Intenções da AGIR, estabelece que as atribuições do Presidente da Diretoria Executiva poderão ser delegadas ao Diretor Geral da AGIR, com a exceção do inciso I da referida Cláusula,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas ao Diretor Geral as atribuições competentes ao Presidente da Diretoria Executiva da AGIR, respeitados os ditames constantes na Cláusula 26 e seus incisos, com especial observação aos parágrafos 1º e 2º da Cláusula supracitada do Protocolo de Intenções da AGIR, ratificado pelos municípios consorciados.



AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação
do Médio Vale do Itajaí



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e administrativos a partir de 07 de março de 2022.

Blumenau, em 03 de março de 2022.



JORGÉ LUIZ STOLF

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR